

PROCESSO N° 508/17

PROTOCOLO N° 14.180.381-6

DATA: 19/07/16

PARECER CEE/CEMEP N° 279/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VILA MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 12/08/16, a 12/08/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao cumprimento de prazos estabelecidos pela legislação deste Conselho.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 698/17 Sued/Seed, de 23/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Vila Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Piraquara, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Brasília, n° 292, município de Piraquara. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1694/19, de 03/05/19, pelo prazo de dez anos, de 08/01/19 a 08/01/29.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento n° 487/98, de 17/02/98;
- reconhecimento n° 2341/03, de 11/08/03;

PROCESSO N° 508/17

– renovação do reconhecimento n° 2141/09, de 02/07/09, com pelo prazo de cinco anos, de 11/08/08 a 11/08/13.

– última renovação do reconhecimento n° 6625/14, de 17/12/14, de 11/08/013 a 11/08/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 633/16, de 30/10/16, do Núcleo da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/11/16, e encaminhou o processo para análise e providências. (87 e 98)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 775/17, de 16/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 101)

Foram apensados ao processo, fls. 127 a 129, Quadro de Avaliação Interna e Plano de Combate à Evasão.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) O laboratório de Química, Física e Biologia é compartilhado com a Oficina de Artes.

(...) A instituição de ensino justificou que protocolou a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio atrasado devido a demandas urgentes, dificultada pela troca da direção que ocorreu no período e a data limite acabou passando despercebida pela equipe. (fl. 89)

Avaliação interna, fl. 127:

PROCESSO N° 508/17

ano	Matrículas							Desistências			
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2013	2014	2015	2016
1º	99	188	165	143	141	93	78	5	2	0	0
2º	55	106	105	123	102	112	48	2	0	0	0
3º	74	49	61	89	104	89	63	5	0	0	0

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/11/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 332)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 278, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 327 e 328, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O protocolado foi encaminhado em Diligência, em 16/05/17, para que a instituição de ensino organizasse o laboratório de Química, Física e Biologia, pois o espaço estava sendo compartilhado com a Oficina de Artes. Posteriormente, em 08/04/19, novamente foi encaminhado à Seed, para providências em relação à renovação do ato de credenciamento. Retornou a este Conselho, em 30/05/19, com a Resolução Secretarial nº 1694/19, de 03/05/19, de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, prazo de dez anos, de 08/01/19 a 08/01/29.

Em relação ao laboratório de Química, Física e Biologia, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, anexou a informação do FUNDEPAR:

a) solicitação nº 1153/15 – Obras Online da FUNDEPAR e despacho;

b) informação e despacho do Setor de Edificações/NREAM Norte (fl. 111) de 13/08/18, pelo qual esclarece que o laboratório de Química, Física e Biologia foi organizado e que há uma solicitação de construção de mais duas salas de aula no Sistema Online.

PROCESSO N° 508/17

Em relação à reprovação escolar, a instituição de ensino justificou, fl. 128:

(...) O índice de reprovação sempre foi uma preocupação da equipe gestora. Diversas variáveis contribuem para o quadro, como: instabilidade familiar, crise econômica e principalmente a entrada precoce no mercado de trabalho.

(...) Temos ampliado o debate com os professores, visando o seu protagonismo na construção de um ambiente escolar, como fator motivante aos estudantes e comunidade. Assim, o colégio tem procurado desenvolver ações a fim de superar os índices negativos. Cinco medidas foram elencadas: controlar a frequência do aluno e evitar punições; mapear os pontos fracos da escola; reduzir o número de alunos por classe; apostar em projetos interdisciplinares; reavaliar a metodologia e a proposta pedagógica.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vila Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 12/08/16 a 12/08/21.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, que devem observar o cumprimento dos prazos previstos na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que normatiza o Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 508/17

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP